|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO CEE | Nº 142/99 - reautuado em 08/01/2013 |
| INTERESSADO | Colégio Técnico de Campinas – COTUCA / UNICAMP |
| ASSUNTO | Adequação à Deliberação CEE Nº 105/11 |
| RELATOR | Consº Francisco José Carbonari |
| PARECER CEE | Nº 278/2013 CEB Aprovado em 14/08/2013 |

***CONSELHO PLENO***

1. **RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

A Direção do Colégio Técnico de Campinas – COTUCA, vinculado à Universidade Estadual de Campinas – COTUCA/UNICAMP, encaminha a este Conselho, para fins de aprovação, o novo Plano de Curso de Técnico em Enfermagem, adequado à Deliberação CEE Nº 105/11 (fls. 513).

A Deliberação acima dispõe sobre a emissão do Parecer Técnico para os cursos de educação profissional. Segundo o art. 3º, todos os cursos técnicos já autorizados deveriam solicitar nova aprovação de seus Planos de Curso, no prazo máximo de três anos a contar da vigência da citada Deliberação. Os Planos de Curso deveriam ser acompanhados de um Parecer Técnico emitido por Especialistas designados pelas instituições credenciadas, para esse fim, por este Conselho.

O referido estabelecimento foi autorizado a funcionar com a Habilitação de Técnico em Enfermagem pelo Parecer CEE Nº 957/78 e com o Curso de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem pelo Parecer CEE Nº 866/99. Em 2001, o referido Plano de Curso foi adequado à Indicação CEE Nº 08/2000 pelo Parecer CEE Nº 364/2001 (fls. 176).

Alterações no referido Plano foram aprovadas pelos Pareceres CEE Nºs 492/05, 216/08 e 12/09. Em atenção à Deliberação CEE Nº 105/11, a escola solicitou Parecer Técnico ao SENAC, emitido em 08/08/2012, cuja conclusão foi favorável com algumas recomendações, já atendidas pela escola (Parecer Técnico de fls. 634 a 645 e esclarecimentos da escola às fls. 01, da Pasta Amarela em apenso).

O Curso continua estruturado em 03 Módulos com as seguintes cargas horárias: Módulo I – Educação para a Saúde, com carga horária de 493 horas; Módulo II, Proteção e Prevenção da Saúde, carga teórica de 510 horas e Estágio Supervisionado de 460 horas; Módulo III, Recuperação, Reabilitação e Gestão em Saúde, carga teórica de 221 horas; e Estágio Supervisionado de 160 horas. A carga horária total do Curso é de 1.844 horas (fls. 516).

Às fls. 516, consta Parecer da Supervisão da DER Campinas Leste, manifestando-se pelo envio do expediente a este Conselho.

O Plano de Curso consta às fls. 519 dos autos.

**1.2 FUNDAMENTAÇÃO**

A Indicação CEE Nº 108/11, que acompanha a Deliberação CEE Nº 105/11, dispõe no item 3.1.1 das Disposições Finais: “*Cursos Técnicos presenciais - obedecem as orientações e prazos para protocolo, apreciação e decisão quanto à aprovação do Plano de Curso e autorização de funcionamento, previstos na Deliberação CEE 1/99* ” (g.n.).

O artigo 2º, inciso II, da Deliberação CEE Nº 1/99 dispõe que, a competência para autorizar cursos de escolas de educação básica mantidas por universidades públicas, é deste Conselho.

Analisados os autos, constata-se que o Plano de Curso de Técnico em Enfermagem, do Colégio Técnico de Campinas – COTUCA/UNICAMP está adequado à Deliberação CEE Nº 105/11 e pode ser aprovado por este Conselho.

**2. CONCLUSÃO**

**2.1** Ante o exposto, nos manifestamos pela aprovação do Plano de Curso de Técnico em Enfermagem, do Colégio Técnico de Campinas – COTUCA/UNICAMP, adequado à Deliberação CEE Nº 105/11.

**2.2** Encaminhe-se cópia deste Parecer à Instituição, à DER Campinas Leste, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

São Paulo, 24 de julho de 2013.

1. **Cons.° Francisco José Carbonari**

**Relator**

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carlos das Neves, Arthur Fonseca Filho, Francisco José Carbonari, Hubert Alquéres, Márcio Cardim, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Suzana Guimarães Trípoli e Walter Vicioni Gonçalves.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 31 de julho de 2013.

**a) Cons.° Hubert Alquéres**

***Presidente da CEB***

##### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 14 de agosto de 2013.

**Consª. Guiomar Namo de Mello**

#  Presidente

PARECER CEE Nº 278/13 – Publicado no DOE em15/08/2013 - Seção I - Página 47